



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
2018**

## Sumário

1.	<b>CAPÍTULO I – DO OBJETO</b> .....	<b>3</b>
2.	<b>CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO</b> .....	<b>3</b>
3.	<b>CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO</b> .....	<b>3</b>
4.	<b>CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>3</b>
4.1.	<b>Seção I</b> - Das atribuições gerais.....	<b>3</b>
4.2.	<b>Seção II</b> – Das atribuições específicas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital .....	<b>6</b>
4.3.	<b>Seção III</b> – Das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital .....	<b>8</b>
4.4.	<b>Seção IV</b> – Das atribuições do Presidente do Conselho.....	<b>8</b>
5.	<b>CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO</b> .....	<b>9</b>
6.	<b>CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
7.	<b>CAPÍTULO VII – DOS DEVERES</b> .....	<b>11</b>
8.	<b>CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>11</b>
9.	<b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>12</b>

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

### **ARTIGO 1º**

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S/A, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO**

### **ARTIGO 2º**

O Conselho de Administração é órgão de administração, representante dos interesses dos acionistas, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O órgão de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e o Comitê de Remuneração estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

### **ARTIGO 3º**

A composição, o prazo de gestão, as condições e os requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração estão definidos na Lei, no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banco do Estado do Pará S/A.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I Das atribuições gerais**

### **ARTIGO 4º**

Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, em normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores e no seu Regimento Interno:

I - fixar a orientação geral dos negócios, estabelecendo políticas e diretrizes gerais;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores;

III - fixar as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria mediante proposta do Diretor-Presidente, as quais deverão ser consolidadas e registradas no Manual de Organização do Banco;

IV - aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual, proposto pela Diretoria Colegiada;

V - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VI - manifestar-se sobre os relatórios e prestações de contas da Diretoria Colegiada, submetendo-os à Assembleia Geral;

VII - convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;

VIII - autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros, que impliquem em responsabilidade acima de 1% (um por cento) e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Banco;

IX - apreciar e autorizar deferimentos de empréstimos que impliquem em responsabilidades individuais, isoladas ou cumulativas, superiores a 5% (cinco por cento) do Capital Social do Banco;

X - escolher e destituir os auditores externos independentes;

XI - aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria Colegiada;

XII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de Agências;

XIII - decidir sobre casos omissos "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIV - deliberar quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio;

XV - aprovar o Regulamento e a Política Institucional de Ouvidoria;

XVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, código de conduta e integridade dos agentes e política de indicação e sucessão dos administradores e de membros do conselho fiscal;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que o Banco está exposto, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Banco;

XIX - anualmente, avaliar o desempenho dos diretores, administradores e membros dos comitês de assessoramento do Conselho, na forma prevista em Lei;

XX - aprovar seu Regimento Interno e o Regimento Interno da Diretoria Colegiada;

XXI - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, Remuneração e de Elegibilidade;

XXII – Avaliar e deliberar sobre os relatórios das auditorias interna, externa e do Comitê de Auditoria;

XXIII - definir o orçamento anual do Comitê de Auditoria;

XXIV - elaborar carta anual, explicitando os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a criação do Banpará, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXV – promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, ressalvada a publicação de informações estratégicas cuja divulgação seja comprovadamente prejudicial aos interesses do Banco;

XXVI – Aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5(cinco) anos;

XXVII - compete a todos os conselheiros o desempenho das atribuições definidas em Lei, nos normativos e regulamentos aplicáveis, no Estatuto Social e no Regimento Interno do órgão;

XXVIII - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;

XXIX - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;

XXX - informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

XXXI – Aprovar, em conjunto com o Comitê de Auditoria, o Regulamento, o Plano e o Relatório anual da Auditoria Interna;

XXXII – avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar as circunstâncias que podem comprometer sua independência;

XXXIII - fixar o valor anual para a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas, em percentual não superior a 1% do lucro líquido apurado no exercício anterior;

XXXIV – aprovar transações com partes relacionadas que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 01(um) ano, valor igual ou superior a 0,1% (por cento) do patrimônio de referência da companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

XXXV – manifestar-se, formalmente, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

## **Seção II**

### **Das atribuições específicas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital**

#### **ARTIGO 5º**

Compete ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

I - nomear e destituir o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (Chief Risk Officer- CRO), cujo nome será designado perante o Banco Central do Brasil;

II – fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS (Declaração de apetite por risco) e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Colegiada e do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (Chief Risk Officer- CRO);

III - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos de que trata o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital de que trata o art. 40, inciso I; da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

c) o programa de testes de estresse de que trata o art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios de que trata o art. 7º, inciso IX, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

e) o plano de contingência de liquidez, de que trata o art. 38, inciso II, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

f) o plano de capital de que trata o art. 40, inciso IV, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

g) o plano de contingência de capital de que trata o art. 40, inciso V, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN;

IV - assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

V - assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

VI - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

VII - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

VIII - promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

IX - assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

X - garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

XI - assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

### **Seção III**

#### **Das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital**

##### **ARTIGO 6º**

O Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (Chief Risk Officer- CRO) e a Diretoria Colegiada, deve:

I - compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

II - entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII, ambos da Resolução nº 4.557/2017, do CMN, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

III - garantir que o conteúdo da Declaração de apetite por risco - RAS seja observado pela instituição;

IV - entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

V - assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;

VI - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o programa de testes de estresse de que trata o art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 4.557/2017, do CMN.

### **Seção IV**

#### **Das atribuições do Presidente do Conselho**

##### **ARTIGO 7º**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II - convocar as reuniões do Conselho;

III - presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

IV - organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário(a) do Conselho, a pauta das reuniões;



V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

## **CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO**

### **ARTIGO 8º**

O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Conselheiro designado pelos demais membros.

### **ARTIGO 9º**

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, o órgão funcionará com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será, imediatamente, convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do órgão.

### **ARTIGO 10**

As licenças do Presidente do Conselho de Administração serão concedidas pelo acionista controlador e as dos demais administradores pelo Presidente do Conselho de Administração.

### **ARTIGO 11**

Em caso de vacância no Conselho de Administração, aplicar-se-á o seguinte:

I - vagando o cargo de Conselheiro, o sucessor será o suplente convocado;

II - vagando o cargo de Conselheiro e não mais havendo suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral;

III - no caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro e não mais havendo suplente, compete à Diretoria Colegiada convocar a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição dos substitutos para completarem o prazo do mandato em curso.

### **ARTIGO 12**

Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ARTIGO 13**

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Conselheiro Presidente, pela maioria de seus membros ou pela maioria da Diretoria do Banco e será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo Terceiro** – As atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores do Banco que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, nos seguintes casos e sem direito a voto:

I - a seu pedido, cujo deferimento caberá ao Presidente do Conselho; e,

II - obrigatoriamente, quando convocado pelo próprio Conselho.

#### **ARTIGO 14**

As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da companhia.

#### **ARTIGO 15**

O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

**Parágrafo único** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da companhia e de parecer técnico e/ou jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

#### **ARTIGO 16**

Poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou até mesmo determinada a retirada de pauta, a critério do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, do seu substituto no exercício das funções.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES**

### **ARTIGO 17**

Além dos deveres previstos em Lei e no Estatuto Social, são deveres de todo conselheiro:

I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e dos mecanismos de proteção dos acionistas, na forma das disposições legais e regulamentares;

VI – conhecer o Estatuto Social do Banco, o Código de Ética e de Conduta Institucional, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais leis pertinentes e regras definidas por órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive as normas internas do Banco.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

### **ARTIGO 18**

Os membros do Conselho de Administração são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, na forma disposta em lei e regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 19**

Este regimento interno deverá ser revisado, anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, em conformidade com a legislação em vigor.

### **ARTIGO 20**

As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista neste Regimento.

### **ARTIGO 21**

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração, datada de 28.09.2018.**

**ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR**  
Presidente

**AGUSTO SERGIO AMORIM COSTA**  
Membro

**TEREZA DELTA DOS S. S. DE CASTRO**  
Membro

**JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO**  
Membro

**BRASELINO CARLOS DA A. S. DA SILVA**  
Membro

**BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA**  
Membro